



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 252/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020

06 (seis) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrita no CPF n. 317.706.221-87, denominada **REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **ATIVA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.111.709/0001-22, situada na Rua Almirante Barroso, Nº 120, Bairro Centro-Sul, CEP 78.110-046, Várzea Grande/MT, Telefone (65) 9.8143-8472, endereço eletrônico ativaservicome@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor **Joao Ferreira da Luz**, inscrito no CPF nº 537.645.281-68, denominada **REGISTRADA**, vencedora do **LOTE UNICO** com o total de **R\$ 49.256,00** (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por Lote, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 17/2020, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura contratação de empresa capacitada na prestação de serviço de lava jato para veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial 17/2020, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 675880/2020 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



3824
C

PROC. ADM. N. 675880/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2020

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESAO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESAOES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há órgãos participantes



PROC. ADM. N. 675880/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2020

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

LOTE UNICO				
ATIVA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI – ME CNPJ n. 24.111.709/0001-22				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LAVAGEM SIMPLES: limpeza, na parte interna e externa do veículo. VEICULO TIPO PASSEIO.	216	R\$ 43,00	R\$ 9.288,00
02	LAVAGEM COMPLETA: limpeza, sopragem, aspiração geral interna, secagem, acabamento e polimento externo. VEICULO TIPO PASSEIO.	5	R\$ 52,00	R\$ 260,00
03	LAVAGEM SIMPLES: limpeza, na parte interna e externa do veículo. VEICULO TIPO AMBULÂNCIA.	324	R\$ 52,00	R\$ 16.848,00
04	LAVAGEM COMPLETA: limpeza, sopragem, aspiração geral interna, secagem, acabamento e polimento externo. VEICULO TIPO AMBULÂNCIA.	5	R\$ 78,00	R\$ 390,00
05	LAVAGEM SIMPLES: limpeza, externa do veículo. MOTOCICLETA.	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
06	LAVAGEM SIMPLES: limpeza, na parte interna e externa do veículo. VEICULO TIPO CAMIONETES.	72	R\$ 56,00	R\$ 4.032,00
07	LAVAGEM COMPLETA: limpeza, sopragem, aspiração geral interna, secagem, acabamento e polimento externo. VEICULO TIPO CAMIONETES.	3	R\$ 74,00	R\$ 222,00
08	LAVAGEM SIMPLES: limpeza, na parte interna e externa do veículo. VEICULO TIPO VAN.	240	R\$ 75,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL DE R\$ 49.256,00 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais)				

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. Os serviços de lavagem dos veículos deverão ser executados de forma parcelada conforme forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A execução dos referidos serviços será de acordo com a necessidade, tendo o prazo de até 6 (seis) horas para entrega dos serviços de lavagem dos veículos.

5.3. Os serviços recebidos no ato da entrega, pelo responsável em acompanhar e fiscalizar esta ata, verificando se os serviços estão em conformidade com as especificações constantes nesta ata de registro de preços;



PROC. ADM. N. 675880/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2020

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta ata de registro de preços, devendo ser substituídos imediatamente, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.5. A Empresa REGISTRADA ficará sujeita as penalidades, previstas em Lei, em decorrência do atraso na entrega dos serviços desta ata.

5.6. Os veículos serão conduzidos até as dependências da empresa para a execução dos serviços e, retirados pelos motoristas da SMS/VG, juntamente com a ordem de serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada.

5.7. Em nenhuma hipótese, poderá ser utilizado para limpeza dos veículos solventes como gasolina, querosene cru tira manchas para tecidos na limpeza da pintura, assim como nas partes de plástico, nem tão pouco permitir-se raspar quaisquer manchas que tenham aderido pintura.

5.8. A empresa deve estar localizada num raio máximo de 5 km de distância da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

7.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

7.2. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado no Edital, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos o que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado;

7.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

7.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras ou da Secretaria, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

7.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.7. Comunicar imediatamente a Superintendência de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



PROC. ADM. N. 675880/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2020

7.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretaria solicitante;

7.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a REGISTRADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.11. Os serviços serão realizados de acordo com as descrições desta Ata de Registro de Preços e proposta apresentada.

7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

7.13. A REGISTRADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições aqui registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

8.1. Uma vez registrado os preços, o Município se obriga a:

8.2. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;

8.3. Fornecer à empresa REGISTRADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;

8.4. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos;

8.5. Notificar por escrito, à REGISTRADA, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

8.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela REGISTRADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e do processo licitatório;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.9. Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A REGISTRADA deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);



PROC. ADM. N. 675880/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2020

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.3. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA— DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência

10.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.



PROC. ADM. N. 675880/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2020

10.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

10.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

11.2. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

11.2.1. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

11.2.2. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

11.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão presencial 17/2020 constarão de ata divulgada no site da registrada, sendo: www.varzeagrande.mt.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a REGISTRADA que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



PROC. ADM. N. 675880/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2020

- d) Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços/contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar registro de preços/contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de registro de preços/contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos registros de preços, ou contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata de registro de preços e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o registro de preço, o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurada prévia e ampla defesa quais sejam:

13.4. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.4.1. DA ADVERTÊNCIA

13.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora registrado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.4.2. DA MULTA

13.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no registro de preços/Contrato; neste caso a REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:



PROC. ADM. N. 675880/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2020

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante deste registro de preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula registrada exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura da ata registro de preços.

13.4.2.2. A REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do registro de preços/Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.4.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações aqui assumidas, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços registrados;

13.4.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços registrados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;



PROC. ADM. N. 675880/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2020

- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

13.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da ata registro de preços ou do contrato dela decorrente;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da REGISTRANTE, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão REGISTRANTE;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.4.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.



PROC. ADM. N. 675880/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2020

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102	2.3.2.3

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A **Secretaria Municipal de Saúde**, designa para fiscalização desta Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, os seguintes servidores:

16.4.1. FISCAL: Jose Claudio Da Costa, matrícula 135316, portadora da Cédula de Identidade RG nº 346764 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 314.446.441-49, residente e domiciliada a Rua Travessa Alfredo Maciel de Oliveira nº 47, Bairro: Centro, CEP: 78110-430, Várzea Grande - MT, telefone (65) 99933-3878, e-mail: transportesaudevg@gmail.com;

16.4.2. SUPLENTE DE FISCAL: servidor José Silverio Da Silva Neto, matrícula 137435, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14853094 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 003.628.571-48, residente e domiciliado a Av. José Estevão Torquato, fundos nº1390, Casa 88, Cond. Brisas da Chapada, Bairro: Jardim Vitória, CEP: 78.055-731. Cuiabá-MT, telefone (65) 99242-9289, e-mail: silveriojn27@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.



PROC. ADM. N. 675880/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2020

- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 15 de outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
REGISTRANTE:


DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

REGISTRADA:


ATIVA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME
CNPJ n. 24.111.709/0001-22